

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 26/11/1996



(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

DATA
26-11-96

NUMERO
2493/96

DESTINO:

CÓDIGO:

DL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 96

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 152/96

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ass. Financeira

HISTÓRICO:

CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (SAAE).

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 09/12/1996

Aprovado em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Data da Sessão 18/12/1996

Presidente

Presidente
A U T U A Ç Ã O
Aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa SEIS, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice - Presidente: AVÍLIO MACHADO DA SILVA

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Lido 12/96



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1996

OF/GP/Nº 441/96

OFÍCIOS RECEBIDOS

NUMERO PROPRIO...: 441/96

PROTOCOLO GERAL...: 2495/96

DATA PROTOCOLO...: 26/11/96

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juaréz Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

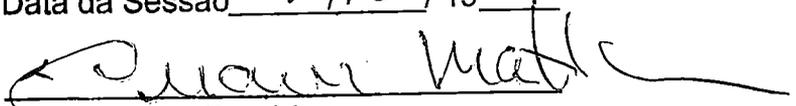
Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº 038/96 para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 18/12/1996


Presidente



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 038/96, que concede aos servidores do SAAE um abono especial, se apresentarem, voluntariamente, pedido de exoneração do cargo efetivo que ocupar, ou, se celetista, pedido de rescisão do contrato de trabalho .

Este Projeto de Lei tem por objetivo restringir o Quadro de Pessoal do SAAE e, por consequência, o montante da folha de pagamento daquela Autarquia Municipal .

No momento atual, quando os Municípios, Estados e a própria União adotam medidas de contenção de despesas e de restrição de seu Quadro de pessoal, e em respeito aos mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, limitativas de despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos, da Administração direta e indireta, entendo estar agindo corretamente ao propor o presente Projeto de Lei, que espero ver aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis .

Cordiais Saudações,

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

PROJETO DE LEI
 NUMERO PROPRIO...: 152/96
 PROTOCOLO GERAL...: 2493/96
 DATA PROTOCOLO...: 26/11/96

Aprovado em Discussão

PROJETO DE LEI Nº ¹⁵² ~~038~~/96

por UNANIMIDADE

Data da Sessão / / 19

Presidente

**CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Aos servidores do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, que solicitarem, voluntariamente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, pedido de exoneração do cargo efetivo que ocupa, ou, se celetista, pedido de rescisão do contrato de trabalho, será concedido um abono especial, observado o disposto nesta lei .

§ 1º - Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia com entidades ou empresas não integrantes do Poder Executivo Municipal .

§ 2º - O abono especial será calculado com base no valor da remuneração percebida no mês em que for deferido o pedido da exoneração ou a rescisão do contrato, de acordo com o seguinte critério :

- a) Para os servidores celetistas : 01 (um) salário base, para cada ano de serviço efetivo prestado ao Município ou por fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não tenha um ano ; e
- b) Para os servidores estatutários : 02 (dois) vencimentos base, por ano de serviço efetivo prestado ao Município ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Artigo 2º - Fica assegurado aos servidores celetistas, o pagamento de todos os direitos trabalhistas que lhes seriam devidos, caso a rescisão do contrato ocorresse por iniciativa da Autarquia Empregadora, sem justa causa .

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam :

I - aos servidores comissionados ou que exerçam função de confiança, sem qualquer outro vínculo empregatício ;

II - aos servidores celetistas contratados por tempo determinado, para atender situações excepcionais .

Parágrafo Único - O pedido de afastamento dos servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo somente será deferido após sua conclusão, desde que não seja pela demissão ou dispensa do servidor.

Artigo 4º - Os pedidos de exoneração ou de rescisão contratual poderão, ou não, ser atendidos, levando-se em conta as necessidades, os interesses e as disponibilidades orçamentárias do SAAE .

Parágrafo Único - A competência para deferir os pedidos de exoneração ou de rescisão do contrato de trabalho fica atribuída ao Diretor do SAAE .

Artigo 5º - O servidor beneficiado pela presente Lei não poderá ser admitido no serviço público municipal, tanto da Administração direta quanto da indireta, pelo prazo de cinco anos, contados do ato da exoneração ou da rescisão contratual, salvo se aprovado em concurso público .

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento em vigência, ficando o Diretor do SAAE autorizado a suspender, a qualquer tempo, a execução do programa no interesse daquela Autarquia .



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171



Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1996.


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

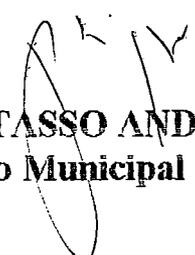
Senhor Presidente,

Envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 038/96, que concede aos servidores do SAAE um abono especial, se apresentarem, voluntariamente, pedido de exoneração do cargo efetivo que ocupar, ou, se celetista, pedido de rescisão do contrato de trabalho .

Este Projeto de Lei tem por objetivo restringir o Quadro de Pessoal do SAAE e, por consequência, o montante da folha de pagamento daquela Autarquia Municipal .

No momento atual, quando os Municípios, Estados e a própria União adotam medidas de contenção de despesas e de restrição de seu Quadro de pessoal, e em respeito aos mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, limitativas de despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos, da Administração direta e indireta, entendo estar agindo corretamente ao propor o presente Projeto de Lei, que espero ver aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis .

Cordiais Saudações,


OSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

PROJETO DE LEI Nº 038/96

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 152/96
PROTOCOLO GERAL...: 2493/96
DATA PROTOCOLO...: 26/11/96

**CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Aos servidores do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, que solicitarem, voluntariamente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, pedido de exoneração do cargo efetivo que ocupa, ou, se celetista, pedido de rescisão do contrato de trabalho, será concedido um abono especial, observado o disposto nesta lei .

§ 1º - Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia com entidades ou empresas não integrantes do Poder Executivo Municipal .

§ 2º - O abono especial será calculado com base no valor da remuneração percebida no mês em que for deferido o pedido da exoneração ou a rescisão do contrato, de acordo com o seguinte critério :

a) Para os servidores celetistas : 01 (um) salário base, para cada ano de serviço efetivo prestado ao Município ou por fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não tenha um ano ; e

b) Para os servidores estatutários : 02 (dois) vencimentos base, por ano de serviço efetivo prestado ao Município ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Artigo 2º - Fica assegurado aos servidores celetistas, o pagamento de todos os direitos trabalhistas que lhes seriam devidos, caso a rescisão do contrato ocorresse por iniciativa da Autarquia Empregadora, sem justa causa .

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam :

I - aos servidores comissionados ou que exerçam função de confiança, sem qualquer outro vínculo empregatício ;

II - aos servidores celetistas contratados por tempo determinado, para atender situações excepcionais .

Parágrafo Único - O pedido de afastamento dos servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo somente será deferido após sua conclusão, desde que não seja pela demissão ou dispensa do servidor.

Artigo 4º - Os pedidos de exoneração ou de rescisão contratual poderão, ou não, ser atendidos, levando-se em conta as necessidades, os interesses e as disponibilidades orçamentárias do SAAE .

Parágrafo Único - A competência para deferir os pedidos de exoneração ou de rescisão do contrato de trabalho fica atribuída ao Diretor do SAAE .

Artigo 5º - O servidor beneficiado pela presente Lei não poderá ser admitido no serviço público municipal, tanto da Administração direta quanto da indireta, pelo prazo de cinco anos, contados do ato da exoneração ou da rescisão contratual, salvo se aprovado em concurso público .

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento em vigência, ficando o Diretor do SAAE autorizado a suspender, a qualquer tempo, a execução do programa no interesse daquela Autarquia .



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

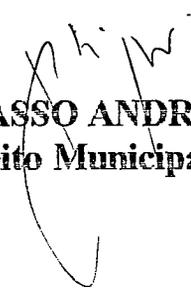
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1996.


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 152

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que Cria o Programa de Incentivo a Demissão Voluntária, dos servidores do SAAE

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1996.

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

WILSON DILLEM DOS SANTOS - Membro

